



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 008.366/2012-8	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Conselho Federal de Farmácia. RECORRENTE: Walter da Silva Jorge João (R004 – Peça 79). PROCURAÇÃO: Não se aplica.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 617/2013 (Peça 52). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Denúncia. ITENS RECORRIDOS: 9.2.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 1/4/2013 (Peça 61, p. 2). Data de oposição dos embargos: 9/4/2013 (Peça 63, p. 1). Data de notificação dos embargos: 6/8/2013 (Peça 83, p. 2). Data de protocolização do recurso: 8/8/2013 (Peça 79, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, tendo em vista que o recorrente foi notificado da decisão original no dia 1/4/2013 (Peça 61, p. 2) e os embargos de declaração foram opostos no dia 9/4/2013 (Peça 63, p. 1), transcorreram, neste caso, 7 (sete) dias. Com relação ao segundo lapso, tendo em vista que o recorrente foi notificado no dia 6/8/2013 (Peça 83, p. 2) e protocolizou o presente apelo em 8/8/2013 (Peça 79, p. 1), transcorreram outros 2 (dois) dias, de modo que somando os dois lapsos, tem-se o transcurso de 9 (nove) dias, razão pela qual o recurso é tempestivo.	SIM
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com recurso inominado. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.	SIM



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer o pedido de reexame, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.2.2 e 9.3 do acórdão recorrido**, somente em relação ao recorrente;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013; e

3.3. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/8/2013.

LUIS VALLADÃO
Chefe SAR
AUFC – Mat. 9489-7

ASSINADO ELETRONICAMENTE